



PORTARIA Nº 32, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005
EM 04/02/2025
Tauana
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL "AUTOMÓVEL" À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, PARA USO ESPECÍFICO E TRANSITÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 100, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica autorizado, para uso específico e transitório, a contar da data de publicação desta Portaria, o uso de bem público, cuja posse direta e propriedade pertencem a este Município, até a data de 31/12/2025, à Câmara de Vereadores do Município de Perdigoão, inscrito no CNPJ nº 02.671.531-0001-31, através o seu(sua) representante legal, Valter Júnior Gomes de Lima, inscrito(a) no CPF nº 040.497.933-50, portador(a) do RG nº 2006099072720, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Perdigoão, abaixo transcrito:

Veículo Tipo Automóvel: Marca – GM/VECTRA; Modelo: SD EXPRESSION; Cor Predominante: Preta; Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009; Combustível: Álcool/Gasolina; Certificado de Registro de Veículo: 11016092852; Código RENAVAN: 00129309079; Chassi: 9BGAD69C09B243425; Placas: HLF0056.

Art. 2º - O uso do veículo constante no art. 1º desta Portaria será direcionado à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Perdigoão e aos funcionários do legislativo, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, no exercício da função.

§ 1º - O veículo será utilizado pelo Presidente da Câmara em uso exclusivo para tratar de questões afetas ao seu cargo, nos moldes dos artigos 45 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Perdigoão.

§ 2º - Os demais ocupantes da Mesa Diretora poderão fazer uso do veículo, mediante requerimento protocolado, com a justificativa.

§ 3º - Os ocupantes de cargos no legislativo, seja efetivo ou comissionado, também poderão utilizar o veículo mediante requerimento protocolado, com a justificativa.

§ 4 - Somente será permitido a utilização do veículo por pessoa devidamente habilitada para direção do mesmo, devendo estar a referida habilitação dentro de seu prazo de validade.

Art. 3º - Todos os requerimentos de uso serão feitos ao Presidente, que decidirá no prazo regimental sobre o deferimento ou não do pedido.

Art. 4º - Todas as viagens realizadas pelo veículo durante o período em que vigorar a presente Autorização de Uso deverão ser controladas através de planilha de "Controle de Equipamento - Medição", onde deverão ser constadas, dentre outras informações: datas de saída e chegada, objetivo, quantidade de passageiros, medidor de saída, responsável, motorista, abastecimento e ocorrências.

Parágrafo único. O controle de que trata o Caput deste artigo poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Poder Executivo em caso de acionamento pelos Órgãos de Controle e



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2025/2028

Av. Santa Rita, nº 150, Centro - Perdigo/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

Fiscalização Internos e/ou Externos, bem como na hipótese de denúncias ou indícios de irregularidades.

Art. 5º - Após o prazo estipulado pelo art. 1º desta Portaria, qual seja, 31 de dezembro de 2025, o veículo retornará automaticamente ao Poder Executivo, independente de notificação, devendo ser entregue ao mesmo sob pena de responsabilização civil e criminal do Presidente.

Parágrafo único. É de responsabilidade do condutor autorizado os prejuízos decorrentes do uso indevido do veículo, multas e acidentes causados.

Art. 6º - A Autorizatória deverá assinar Termo de Autorização de Uso, parte integrante desta Portaria, se comprometendo a cumprir todas as cláusulas estipuladas, sob pena de extinção da autorização.

Art. 7º - As eventuais benfeitorias realizadas pela Autorizatória, no veículo ora pleiteado, quando de sua devolução ao Poder Público Municipal, ficarão integrando o patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 8º - A autorização de que trata a presente Portaria é intransferível a qualquer título.

Art. 9º - Fica estabelecido que, caso o Município necessite fazer o uso do automóvel, objeto da presente Portaria, a Autorizatória desocupará e restituirá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

Art. 10 - A presente Autorização é revogável a qualquer tempo, mediante aviso prévio, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

Art. 11 - O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressas nesta Portaria ou no Termo de Autorização de Uso, será a razão jurídica para a anulação e impedimento da utilização da Autorização aqui celebrada, sem prejuízo das demais penalidades penais cabíveis.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigo/MG, 04 de fevereiro de 2025.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigo